

São Paulo 23 de Fevereiro de 1799 = Luis Antonio Neves de Carvalho = Snr. Sargento Mór da V.^a de Lorena Manoel Domingues Salgueiro. //

P.^a a Cam.^a da V.^a de Guarat.^a

Sendo-me presente que na Elleição aque essa Camara procedeu, para o Posto de Cap.^m Mór, se não observára a ordem, e pratica estabelecida, antes pelo contrario, se fizera com tão conhecido dolo e injustiça, que não só se subornarão os votos, mas admitirão a elle muitas pessoas abjectas, que nunca forão, nem serão entradas no corpo da Governança; cahindo ultimamente no absurdo de introduzirem nas mesma nominata Manuel Antonio dos Santos, quando a Vm.^{ces} hera publico e notorio haver-lhe eu mandado dar baixa do Posto de Cap.^m das Ordenanças por me haver representado a sua idade e molestia: Portanto, tendo consideração ao referido, e emquanto não dou as providencias, que me parecerem necessarias, e que melhor cumprem ao Real Serviço: Hey por nulla a referida Elleição, e ordeno que esta se registre nos livros dessa Camara para a todo o tempo constar, sendo o Escrivão della obrigado a mandar a esta Secretr.^a huma certidão em que atteste que assim fica executado. D.^a g.^a a Vm.^{ces}. S. Paulo 25 de Fevereiro de 1799 = Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça = Snr. Juiz Prezid.^e, e Off.^{es} da Cam.^a da V.^a de Guarantiguatá. //

**P.^a o Sarg.^{to} Mór Comd.^e de S.^{tas}
Do Secretr.^o**

S. Ex.^a me ordena avize a Vm.^{ce} para que de hoje em diante se continue mensalmente a vender no Armazem Geral dessa Villa, duzentos Alqueires de Sal, para a Camara desta Capital; o que Vm.^{ce} fará executar na forma que antecedentem.^{te} se praticava. D.^a g.^a a Vm.^{ces}. S. Paulo a 26 de Fevereiro de 1799 = Luis Antonio Neves de Carvalho = Snr. Sarg.^{to} Mór Com.^{de} Manuel Jozé da Graça. //

**P.^a o Cap.^m Mór de Ytú
Do m.^{mo}**

S. Ex.^a manda remeter a Vm.^{ce} o requerim.^{to} incluzo do Ten.^o Joze Mendes Ferraz, cujo contexto se fas digno, de toda attenção, q. supplica; e por isso o m.^{mo} Snr. se interessa m.^{to} em q.^e Vm.^{ce} faça a possivel deligencia de os compôr amigavelm.^e de sorte q. o acredor facilite ao devedor aquelle tp.^o que for justo p.^a lhe pagar sem vexame. D.^a g.^a a Vm.^{ces}. S.

